



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 1/2021

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 206 E 211, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CÂMARA DE VEREADORES (RESOLUÇÃO N. 564/2015).

Art. 1º O artigo 206 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Itajaí (Resolução n. 564/2015) passa a ter a seguinte redação:

Art. 206. Indicação é a proposição escrita pela qual o Vereador sugere medidas administrativas pontuais de interesse público aos poderes e órgãos do Município.

§ 1º As indicações serão lavradas diretamente pelo Vereador e encaminhadas para a Secretaria-Geral, a quem incumbirá o registro, a oficialização do ato e o encaminhamento para o seu destinatário, não havendo, porém, inclusão no Roteiro da Sessão, aprovações em Plenário nem homologação da Mesa Diretora.

§ 2º O Vereador terá direito a apresentar indicações, com respaldo em suas prerrogativas e atribuições legais, podendo ainda se manifestar sobre elas no horário destinado ao uso da tribuna.

§ 3º Cada Vereador poderá escolher duas indicações suas, por sessão ordinária, para exibição no rodapé da imagem da TV Câmara durante a transmissão dos atos parlamentares.

§ 4º A resposta da indicação, se houver, será disponibilizada digitalmente, na íntegra, para consulta e verificação.

Art. 2º O artigo 211, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Itajaí (Resolução n. 564/2015) passa a ter a seguinte redação:

Art. 211. [...]

Parágrafo único. Incumbirá ao Poder Executivo Municipal ou à Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, conforme a destinação e o conteúdo do ato, encaminhar a resposta dos requerimentos no prazo de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de crime de responsabilidade nas hipóteses de recusa, omissão ou prestação de informações falsas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

É da competência exclusiva da Câmara de Vereadores disciplinar as suas atividades legislativas, além de resguardar as prerrogativas constitucionais e otimizar o trabalho desenvolvido em Plenário por cada um dos nobres Vereadores. Por isso, a presente proposição tem dois grandes objetivos.

O primeiro é a modificação do artigo 206 do Regimento Interno desta Casa, fazendo com que as indicações não sejam mais incluídas no roteiro da sessão nem lidas, individualmente, em cada sessão ordinária.

O intuito é tornar mais eficiente o trabalho legislativo e otimizar o tempo do pequeno expediente nas sessões ordinárias. Os Vereadores, obviamente, poderão continuar apresentando as suas indicações à Secretaria-Geral desta Casa, a quem incumbirá o registro, a oficialização do ato e o encaminhamento para o seu destinatário.

Para assegurar a publicidade dos atos, cada Vereador poderá escolher ainda duas indicações suas, por sessão ordinária, para exibição no rodapé da imagem da TV Câmara durante a transmissão dos atos parlamentares.

Tem-se, assim, o aperfeiçoamento dos trabalhos em Plenário e a ampla publicidade das indicações na TV Câmara, inclusive durante a transmissão ao vivo das sessões ordinárias.

O segundo objetivo do projeto, conforme prescrito em seu artigo 2º, é apenas e tão-somente adequar as disposições da legislação municipal ao comando da Constituição Federal.

Atualmente, o artigo 211, parágrafo único, do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores (Resolução n. 564/2015) prevê, in verbis: "Incumbirá ao Poder Executivo Municipal ou à Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, conforme a destinação e o conteúdo do ato, encaminhar a resposta dos requerimentos no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma única vez por igual período, sob pena de crime de responsabilidade nas hipóteses de recusa, omissão ou prestação de informações falsas".

Entretanto, tal previsão de prorrogação do prazo para resposta do pedido de informações não encontra simetria nem relação de paralelismo na Constituição Federal, tomando necessária, assim, a presente proposta de atualização do Regimento Interno, além da emenda e atualização do texto do artigo 18, inciso XV, da Lei Orgânica de Itajaí, que lhe serve de fundamento.

O projeto de Emenda à Lei Orgânica possuirá tramitação conjunta, a fim de garantir a simetria e coerência da legislação municipal.

A democracia é indispensável no debate público e aguarda-se, com esta atualização do texto da Lei Orgânica, a prevalência dos primados da segurança jurídica, legalidade das normas, eficiência, simetria constitucional e, principalmente, a consolidação e resguardo das prerrogativas desta Câmara de Vereadores.

Pelas razões ora apresentadas, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta proposição.

SALA DAS SESSÕES, EM 06 DE ABRIL DE 2021



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



MARCELO WERNER
PRESIDENTE - Republicanos

RUBENS ANGIOLETTI
VICE-PRESIDENTE - PL

ODIVAN WIVALDO LINHARES
PRIMEIRO SECRETÁRIO - PSD

OTTO LUIZ QUINTINO JUNIOR
SEGUNDO SECRETÁRIO - PSD